

JUSTIFICATIVA:

A Paralisação temporária do contrato nº 047/2022, pelo período de 90 (noventa) dias se justifica devido aos atos constantes nos processos nº 2021/27000/000741 e 2023/27000/023341.

Destaca-se que a motivação para a paralisação se dá em razão dos serviços executados em desacordo com as especificações e cláusulas previstas no Contrato nº 047/2022 e projeto, os quais não foram aceitos por esta Pasta e, ainda atrasos no cumprimento do cronograma, embasados na Lei 8.666/93, no seu artigo 8º, Parágrafo único:

É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Somada a isto, tem-se ainda o entendimento do princípio da supremacia do interesse público, com respaldo no mesmo diploma legal anteriormente mencionado, especificamente em seu artigo 78, Inciso XII:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Denota-se ainda o entendimento do 79, Parágrafo 5º:

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Diante do exposto, justifica-se a paralisação temporária do contrato nº 047/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Palmas/TO, 4 de janeiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PARALISAÇÃO DE OBRA

O Secretário Estadual da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42 parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de OBRAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei nº 8.666/93 paralisa temporariamente à obra de reforma da cozinha, dos banheiros, pintura geral paisagismo e execução do projeto de combate a incêndio e pânico no Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia, Palmas, contrato nº 056/2022.

JUSTIFICATIVA:

A Paralisação temporária do Contrato 056/2022 pelo período de 90 (noventa) dias se justifica devido aos atos constantes nos processos nº 2020/27000/010182 e 2023/27000/023346.

Destaca-se que a motivação para a paralisação se dá em razão dos serviços executados em desacordo com as especificações e cláusulas previstas no Contrato 056/2022 e Projeto, os quais não foram aceitos por esta Pasta e, ainda atrasos no cumprimento do cronograma, embasados na Lei 8.666/93, no seu artigo 8º, Parágrafo único:

É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Somando a isto, tem-se ainda o entendimento do princípio da supremacia do interesse público, com respaldo no mesmo diploma legal anteriormente mencionado, especificamente em seu artigo 78, Inciso XII:

Art. 78 (...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Denota-se ainda o entendimento do artigo 79, §5º:

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Diante do exposto, justifica-se a paralisação temporária do Contrato 056/2/022, pelo prazo de 90(noventa) dias.

Palmas/TO, 4 de janeiro de 2024.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
Republicada para correção

Dispõe sobre a avaliação do critério relativo à Educação, para composição do Índice de Participação dos Municípios - IPM, para fins de distribuição da cota parte do ICMS Educacional, a partir do Sistema Informatizado do ICMS Educacional - SISEDU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e na conformidade do Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, nos termos desta Instrução Normativa, sobre a avaliação do critério relativo à Educação, para composição do Índice de Participação dos Municípios - IPM, para fins de distribuição da cota parte dos municípios do ICMS Educacional, por meio do Sistema Informatizado do ICMS Educacional - SISEDU.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins deste Regulamento considera-se:

I - Assinatura Eletrônica: forma de identificação inequívoca do usuário, de uso pessoal e intransferível, baseada em certificado digital emitida por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), para firmar documento eletrônico ou digital.

II - Censo Escolar: é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. É coordenado pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e municipais de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país.

III - Ciclo de avaliação: São avaliações realizadas na rede pública municipal de ensino por meio do SAETO para avaliar a qualidade de ensino e aprendizagem na Educação Básica da Rede Pública de Ensino. O ciclo de avaliação utilizará como parâmetro o ano anterior, no qual se compara a evolução dos índices entre um ano e outro.

IV - Dirigente Municipal de Educação: é o Secretário Municipal de Educação.

V - Documento Digital: é o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) Documento digitalizado: obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

b) Documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

c) Documento externo: documento de origem externa ao órgão, digitalizado e inserido no SISEDU;

d) Documento nato-digital: produzido originariamente em meio eletrônico.

VI - Documentos Comprobatórios: documentos enviados em meio digital, no preenchimento do SISEDU, sendo datados e assinados manual ou eletronicamente pelo Gestor Municipal e/ou pelo Dirigente Municipal de Educação, sendo referente ao exercício de sua apuração, nos termos da PORTARIA-SEDUC nº 804, de 22 de junho de 2023.

VII - Dotação Orçamentária: Trata-se de um crédito previamente aprovado pelo Poder Legislativo, que se destina a suprir alguma demanda pública, como cobrir despesas específicas relacionadas a utilização do erário. A dotação orçamentária é liberada por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA).

VIII - Gestor Municipal: Prefeito Municipal.

IX - ICMS Educacional: A Lei do ICMS Educacional prevê o pagamento de 10% da cota municipal a municípios com base em indicadores relativos à política educacional, voltados à melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerada o nível socioeconômico dos educandos.

X - ICMS: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços é um tributo estadual que incide sobre produtos de diferentes tipos e que se aplica tanto na comercialização dentro do país como em bens importados, sendo um tipo de imposto que objetiva arrecadar recursos aos cofres públicos dos Estados. É, na verdade, a principal fonte de arrecadação estadual, servindo para financiar as atividades econômicas dos mesmos.

XI - Índice de Participação dos Municípios - IPM: O IPM representa um índice percentual, pertencente a cada município, a ser aplicado em 25% do montante da arrecadação do ICMS. É esse índice que permite ao Estado entregar as quotas-partes dos municípios referentes às receitas do ICMS, conforme está previsto na legislação vigente.

XII - Índice Relativo à Educação - IEduc: índice relativo à educação apurado a partir do resultado do ICMS Educacional.

XIII - Rede de Ensino: Constitui-se num dos eixos estruturantes do Sistema de Educação de um determinado município, contemplando suas etapas e modalidades de ensino: educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA).

XIV - Rede pública municipal/rede municipal: é composta das unidades escolares da rede municipal pertencentes ao território do Estado do Tocantins.

XV - SAETO (Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins): sistema que foi criado para avaliar a qualidade de ensino e aprendizagem na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, promovendo a modernização da gestão e o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, com vistas à melhoria dos indicadores educacionais do Estado do Tocantins.

XVI - SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica): é um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante.

XVII - SISEDU (Sistema Informatizado do ICMS Educacional): é um sistema informatizado desenvolvido pela Agência de Tecnologia do Estado do Tocantins, sendo as informações nele cadastradas analisadas pela Secretaria da Educação.

XVIII - Subfunção: A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para a avaliação da melhoria da aprendizagem da rede pública municipal de ensino no SISEDU serão utilizados os dados do Sistema de Avaliação SAETO, os dados do censo escolar e, ainda, os documentos comprobatórios constantes na PORTARIA-SEDUC nº 804, de 22 de junho de 2023.

Art. 4º Os dados do Censo Escolar informados no SISEDU serão os dados preliminares, referentes à primeira Etapa de Coleta da Matrícula Inicial, publicados no segundo semestre de cada exercício, conforme datas estabelecidas na Portaria que define o Cronograma de Atividades do Censo Escolar da Educação Básica, publicada anualmente no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 5º O IEduc como parte do IPM será publicado no Diário Oficial pela Secretaria da Fazenda, com base em indicadores de melhoria de resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando-se o nível socioeconômico dos educandos, logo que apurado o índice definitivo.

Art. 6º O prazo final para envio e preenchimento no Sistema Informatizado do ICMS Educacional (SISEDU) será o dia 15 de março de cada ano, sendo o prazo para os municípios promoverem junto à Secretaria da Educação, a entrega da documentação comprobatória das ações realizadas no ano-base imediatamente anterior, utilizando-se do Sistema Informatizado do ICMS Educacional.

Parágrafo único. Somente o preenchimento dos dados no SISEDU não garante a avaliação para distribuição da cota parte no ICMS Educacional. Para os dados serem validados é necessária a efetivação do envio das informações pelo município.

Art. 7º Para ter acesso ao SISEDU e a Plataforma de Treinamento do referido sistema é necessário realizar cadastro do Gestor Municipal e de 2 servidores municipais, sendo necessário que um dos servidores seja efetivo do município.

§1º O cadastro dos municípios será efetivado mediante envio à SEDUC do documento de nomeação e dos seguintes dados: nome completo, CPF e e-mail que seja válido.

CAPÍTULO III DO CICLO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Não serão utilizados os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) para composição do Índice de Participação dos Municípios - IPM, em decorrência da inviabilidade da aferição tempestiva dos dados, haja vista que o período de sua apuração é posterior ao IPM.

Art. 9º As redes públicas municipais de ensino serão avaliadas por meio do SAETO para cálculo dos indicadores em dois ciclos de avaliação, a saber, exercício de 2023 e 2024 sendo:

I - A primeira avaliação será realizada até o final do exercício do ano civil em curso, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, considerando os indicadores de melhoria da aprendizagem e de aumento da equidade.

II - A segunda avaliação será realizada no exercício de 2024, considerando os indicadores de melhoria da aprendizagem e de aumento da equidade.

Parágrafo único. Os demais ciclos de avaliação serão realizados de forma sucessiva, ou seja, a cada ano, sempre comparando o ano atual com o anterior, para confrontação da evolução dos resultados.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10. A rede municipal deverá encaminhar os documentos comprobatórios nos quesitos em que houver a necessidade de comprovação por meio documental, conforme Decreto Estadual nº 6.601, de 16 de março de 2023 e nos termos da PORTARIA-SEDUC nº 804, de 22 de junho de 2023.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO

Art. 11. A impugnação é o meio de defesa à disposição do dirigente municipal para contestar o I Educ - Índice Relativo à Educação alusivos à composição do Índice de Participação dos Municípios - IPM.

Art. 12. A análise das impugnações, quando proposta pelos municípios será realizada pela Comissão Técnica Intersetorial da Secretaria de Educação, composta por servidores indicados pela Superintendência Jurídica e Superintendência de Educação Básica.

Parágrafo único. O procedimento de impugnação será regulamentado por meio de Portaria expedida pelo Secretário de Educação e publicada no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 13. A metodologia de avaliação dos quesitos relativos à educação, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 6.601, de 16 de março de 2023 e da PORTARIA-SEDUC nº 804, de 22 de junho de 2023.

§1º Os quesitos serão reunidos em eixos agrupados de acordo com a política desenvolvida e/ou implementada.

§2º Os eixos de desenvolvimento das políticas além dos percentuais, terão representatividade por pontuação, ou seja, cada política corresponderá a determinado número de pontos, para melhor entendimento do cumprimento dos quesitos, assim distribuídos:

a) Eixo I - Atendimento - 4,75% (475 pontos):

Quesito I - Política municipal de atendimento à educação infantil

Quesito II - Política municipal de atendimento ao Ensino Fundamental de 09 anos

Quesito III - Padrões Mínimos de Infraestrutura e Transporte Escolar

b) Eixo II - Aprendizagem - 3,25% (325 pontos):

Quesito IV - Qualidade da Educação Básica

Quesito V - Elevação da taxa de alfabetização (população com 15 anos ou mais)

c) Eixo III - Valorização de Boas Práticas - 1,75% (175 pontos):

Quesito VI - Regime de Colaboração

Quesito VII - Valorização de boas práticas aos profissionais da educação básica

d) Eixo IV - Organização Legal do Município - 0,25% (25 pontos):

Quesito VIII - Organização Legal e Regimental do Sistema Municipal de Educação

§3º O somatório dos quesitos corresponde a 10% (1000 pontos) referente ao Índice Relativo à Educação (I Educ) composto pelos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade.

Parágrafo único. O detalhamento dos percentuais, pesos e pontuação de cada eixo e seus respectivos quesitos, bem como, a tabela de percentual (fator de consolidação) versus pontuação constam no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DAS FÓRMULAS DE CÁLCULO

Art. 14. As fórmulas de cálculos para distribuição dos percentuais constam no Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os gestores municipais serão responsáveis pelo preenchimento das informações e os documentos anexados ao SISEDU, de acordo com as normas legais.

Art. 16. O SISEDU será bloqueado para a funcionalidade de preenchimento de novas informações e de inserção de novos documentos após 15 de março de cada ano-base avaliado.

Parágrafo único. As informações inseridas no SISEDU serão possíveis de mudanças até o momento de envio, posterior ao envio não será mais permitido realizar nenhuma modificação e nem enviar novos documentos.

Art. 17. No caso de inviabilidade de aferição em tempo hábil da avaliação no SISEDU de todos ou de algum dos quesitos que dispõe o art. 10, do Decreto Estadual nº 6.601, de 16 de março de 2023, por motivo de calamidade pública, de força maior ou caso fortuito, para efeito da fixação anual do Índice de Participação dos Municípios - IPM, a repartição será embasada no número de estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PERCENTUAIS, PESOS E PONTUAÇÃO DE CADA EIXO E SEUS RESPECTIVOS QUESITOS

Eixo I - Atendimento - 4,75% (475 pontos)

Quesito 1 - Política municipal de atendimento à educação infantil (2,0%) - 200 pontos

1) Este quesito avalia a política de atendimento a Educação Infantil ofertada pelos municípios, com índice percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a pré-escola; para o índice de crianças de 0 a 3 anos que frequentam a creche e para o total da dotação orçamentária recebida, no ano anterior, e aplicada pelo município em políticas educacionais apurada pelo Tribunal de Contas do Estado. Os itens serão avaliados e pontuados da seguinte forma:

1.1) 0,75% para Pré-escola de 4 a 5 anos: Informar no SISEDU a quantidade total de crianças atendidas/matriculadas, conforme dados do Censo Escolar do Ano Base em Avaliação. Neste item não precisará ser enviado documento comprobatório (75 pontos).

1.2) 0,75% para Creche de 0 a 3 anos: O município deve informar no SISEDU a quantidade total de crianças atendidas/matriculadas, conforme dados do Censo Escolar do Ano Base em Avaliação. Neste item não precisará ser enviado documento comprobatório (75 pontos).

1.3) 0,50% para Dotação Orçamentária: Este item refere-se ao orçamento que o município aplicou na subfunção 365 que corresponde à educação infantil. Dessa forma, será calculado com base no valor empenhado na educação infantil e no valor da dotação total orçamentária anual da rede municipal. Neste item não precisará ser enviado documento comprobatório (50 pontos).

Quesito 2 - Política municipal de atendimento ao Ensino Fundamental de 09 anos (1,75%) - 175 pontos

2) Este quesito avalia o atendimento, a política de inclusão e a jornada ampliada (contraturno) no ensino fundamental de 09 anos, somente nos anos iniciais do 1º ao 5º ano. Os dados devem ser informados no SISEDU, conforme o ofertado pela rede de ensino. Os itens serão avaliados e pontuados da seguinte forma:

2.1) 0,50% para Atendimento: Quanto ao percentual de estudantes do ensino fundamental nos anos iniciais, o município deverá informar o número total de estudantes que concluíram os anos iniciais do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, assim, o município deverá somar todos: aprovados e reprovados. Os dados deverão ser informados após o término do ano letivo (50 pontos).

2.2) 0,50% para Inclusão: Quanto ao índice percentual de matrículas em classes comuns nos anos iniciais do 1º ao 5º ano de alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação por município e ao índice percentual de profissionais habilitados para atender esses alunos. A avaliação será dividida em níveis e o cálculo será feito de acordo com o nível assinalado pelo município. Os itens serão avaliados e pontuados da seguinte forma:

2.2.1) O município que informar a inexistência desse público obterá o percentual máximo de 0,12%.

2.2.2) O município que informar a existência desse público, mas não dispõe de professores habilitados para o acompanhamento, obterá o percentual máximo de 0,25%.

2.2.3) O município que informar a existência desse público, porém apresentar percentuais insuficientes de profissionais habilitados para atender esses alunos (professores auxiliares) obterá o percentual máximo de 0,38%.

2.2.4) O município que informar a existência desse público e apresentar percentuais suficientes de profissionais habilitados para atender esses alunos (professores auxiliares), obterá o percentual máximo de 0,50%.

Obs.: O percentual máximo desse item será a relação entre o percentual obtido por cada município conforme o nível assinalado e o somatório dos percentuais de todos os municípios. Ressalta-se que esse percentual só será computado no término da inserção dos dados de todos os municípios.

2.3) 0,75% para Jornada ampliada (contraturno): Quanto ao índice percentual de escolas que ofertam jornada ampliada (contraturno), com o aumento do período de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares. O município deve informar o número total de escolas que ofertam o ensino fundamental de 1º ao 5º ano (75 pontos).

Quesito 3 - Padrões Mínimos de Infraestrutura e Transporte Escolar (1,0%) - 100 pontos

3) Este quesito avalia a garantia de padrões mínimos de infraestrutura como reforma, ampliação, construção, aquisição de materiais e insumos básicos (água potável, energia, internet, mobiliários acessíveis, dentre outros) e transporte escolar ofertado pelo município, no ensino fundamental de 09 anos, nos anos iniciais do 1º ao 5º ano, conforme o ofertado pela rede de ensino.

3.1) 0,50% para Padrões Mínimos de Infraestrutura Escolar: Quanto ao índice percentual de construção, reforma e ampliação da infraestrutura escolar; aquisição de internet e materiais, equipamentos tecnológicos, mobiliários e pedagógicos; percentual de escolas que fornecem água potável e energia elétrica. A avaliação será dividida em níveis e o cálculo será feito de acordo com o nível assinalado pelo município, conforme ofertado pela Rede de Ensino. Os itens serão avaliados e pontuados da seguinte forma:

A rede que informar que não realizou reforma e nem ampliação da infraestrutura escolar, mas forneceu água potável e energia elétrica, obterá o percentual máximo de 0,12%.

3.1.1) A rede que informar que realizou reforma, mas não ampliou a infraestrutura escolar; forneceu água potável, energia elétrica e internet, mas não adquiriu mobiliários pedagógicos acessíveis e equipamentos tecnológicos, obterá o percentual máximo de 0,25%.

3.1.2) A rede que informar que realizou reforma e/ou ampliação da infraestrutura escolar; forneceu água potável, energia elétrica e internet, mas não adquiriu mobiliários pedagógicos acessíveis e equipamentos tecnológicos, obterá o percentual máximo de 0,38%.

3.1.3) A rede que informar que construiu, reformou e/ou ampliou a infraestrutura escolar; forneceu água potável, energia elétrica, internet, adquiriu mobiliários pedagógicos acessíveis e equipamentos tecnológicos, obterá o percentual máximo de 0,50%.

Obs: O percentual máximo desse item será a relação entre o percentual obtido por cada município conforme o nível assinalado e o somatório dos percentuais de todos os municípios. Ressalta-se que esse percentual só será computado no término da inserção dos dados de todos os municípios.

3.2) 0,50% para Transporte Escolar: Quanto ao índice percentual de estudantes atendidos com o transporte escolar, o município deverá informar a quantidade total de estudantes de 1º ao 5º ano do ensino fundamental que são atendidos com transporte escolar. A rede municipal deverá informar somente o seu público, não deve informar os alunos da rede estadual (50 pontos).

3.2.1) A quantidade de veículos ofertados e mantidos pelo município para esse atendimento, deverá ser informada no Sistema, contudo, não fará parte do cálculo, sendo este item utilizado apenas para composição de dados.

Eixo II - Aprendizagem - 3,25% (325 pontos)

Quesito 4 - Qualidade da Educação Básica (3,0%) - 300 pontos

4) Este quesito avaliará a qualidade da educação básica da rede municipal a partir do índice de desempenho do 2º ano do Ensino Fundamental, com base nas médias apuradas pelo SAETO - Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins e a partir do índice percentual de aprovados no final do 5º ano do Ensino Fundamental, conforme o ofertado pela rede de ensino. Os itens serão avaliados e pontuados da seguinte forma:

4.1) 2,50% - Quanto ao índice de desempenho do município no SAETO, este será apurado a partir da aplicação da avaliação aos estudantes do 2º ano do ensino fundamental, onde no mínimo 80% (oitenta) por cento dos alunos deverão ter sido avaliados (250 pontos).

4.2) 0,50% - Quanto ao índice percentual de aumento de aprovados, redução de reprovados e redução do abandono serão informados os dados do 5º ano do ensino fundamental. Para aferição deste quesito e para cálculo do índice, serão considerados somente a quantidade de aprovação do 5º ano do ensino fundamental. Os dados serão coletados posterior ao término do ano letivo da rede municipal (50 pontos).

Quesito 5 - Elevação da taxa de alfabetização (população com 15 anos ou mais) (0,25%) - 25 pontos

5) Este quesito avaliará a taxa de alfabetização de estudantes com 15 anos ou mais no âmbito da rede municipal. Nesta questão a rede municipal deverá informar que atende a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) que é política de educação de alfabetização com 15 anos ou mais. O item será avaliado e pontuado da seguinte forma:

5.1) 0,25% - O município deverá informar a quantidade de estudantes alfabetizados com a idade de 15 anos ou mais (25 pontos).

5.1.1) A quantidade de projetos de alfabetização voltados para o público do item anterior, deverá ser informado no Sistema, contudo, não fará parte do cálculo, sendo este item utilizado apenas para comprovação do atendimento.

Eixo III - Valorização de Boas Práticas - 1,75% (175 pontos)

Quesito 6 - Regime de Colaboração (0,25%) - 25 pontos

6) Este quesito avaliará a quantidade de profissionais da educação da rede municipal atendidos pelo município por meio de colaboração, termos de cooperação e/ou acordo de colaboração para acesso e permanência na educação superior destes profissionais. Será levado em consideração o profissional da rede municipal que estiver mantido nos cursos de Licenciatura. O item será avaliado e pontuado da seguinte forma:

6.1) 0,25% - O município deverá informar a quantidade de profissionais da educação da rede municipal apoiados/auxiliados para acesso e permanência na educação superior nos cursos de Licenciatura (25 pontos).

Quesito 7 - Valorização de boas práticas aos profissionais da educação básica (1,50%) - 150 pontos

7) Este quesito avaliará a valorização de boas práticas aos profissionais da Educação Básica, sendo estas: profissionais que possuem formação compatível com sua área de atuação, formação continuada ofertada aos professores, materiais pedagógicos e garantia do piso nacional integralizado ao Plano de Cargos e Carreiras aos Profissionais (PCCR), conforme ofertado pela Rede de Ensino.

7.1) 0,50% - Quanto ao índice percentual de profissionais que possuem formação compatível com sua área de atuação, a avaliação será dividida em níveis e o cálculo será feito de acordo com o nível assinalado pelo município. Os itens serão avaliados e pontuados da seguinte forma:

7.1.1) A rede que possuir abaixo de 70% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 50% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, obterá o percentual máximo de 0,12%.

7.1.2) A rede que possuir 70% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 50% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, obterá o percentual máximo de 0,25%.

7.1.3) A rede que possuir 80% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 60% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, obterá o percentual máximo de 0,38%.

7.1.4) A rede que possuir 90% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 70% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, obterá o percentual máximo de 0,50%.

Obs.: O percentual máximo desse item será a relação entre o percentual obtido por cada município conforme o nível assinalado e o somatório dos percentuais de todos os municípios. Ressalta-se que esse percentual só será computado no término da inserção dos dados de todos os municípios.

7.2) 1,0% - Quanto ao índice percentual de formação continuada com carga horária compatível, materiais pedagógicos e piso nacional integralizado ao Plano de Cargos e Carreiras aos Profissionais (PCCR). Em relação ao item de formação continuada, somente serão pontuadas as redes municipais que comprovarem que realizaram as seguintes atividades, de acordo a Resolução nº 1/2020 do Conselho Nacional de Educação:

a) cursos de atualização, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (quarenta) horas.

7.2.1) A rede municipal que não ofertou a formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), nem adquiriu materiais pedagógicos. Além disso, não pagou o piso salarial aos profissionais do magistério e não possui PCCR homologado e em vigência no município, obterá o percentual máximo de 0,25%.

7.2.2) A rede municipal que ofertou formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), adquiriu materiais pedagógicos, mas não pagou o piso salarial aos profissionais do magistério e não possui PCCR homologado e em vigência no município, obterá o percentual máximo de 0,50%.

7.2.3) A rede municipal que ofertou formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), adquiriu materiais pedagógicos, pagou o piso salarial aos profissionais da educação, mas ainda não possui PCCR homologado e em vigência no município, obterá o percentual máximo de 0,75%.

7.2.4) A rede municipal que ofertou formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), adquiriu materiais pedagógicos, pagou o piso salarial aos profissionais da educação constando PCCR, homologado e em vigência no município, obterá o percentual máximo de 1,0%.

Obs.: O percentual máximo desse item será a relação entre o percentual obtido por cada município conforme o nível assinalado e o somatório dos percentuais de todos os municípios. Ressalta-se que esse percentual só será computado no término da inserção dos dados de todos os municípios.

Eixo IV - Organização Legal do Município - 0,25% (25 pontos):

Quesito 8 - Organização Legal e Regimental do Sistema Municipal de Educação (0,25%) - 25 pontos

8) Este quesito avaliará a organização legal do Sistema Municipal de Ensino por meio da instituição dos seus elementos: Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente. Além disso, neste quesito será avaliada a formação continuada realizada para técnicos e conselheiros de educação municipal.

8.1) 0,25% - Quanto ao índice percentual da organização legal do Sistema Municipal de Ensino: Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente, bem como, a formação continuada realizada para técnicos e conselheiros de educação municipal. A avaliação será dividida em níveis e o cálculo será feito de acordo com o nível assinalado pelo município. O item será avaliado e pontuado da seguinte forma:

8.1.1) A rede municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, mas não realizou o Fórum Municipal de Educação, não possui plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente e não ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal, obterá o percentual máximo de 0,05%.

8.1.2) A rede municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, realizou o Fórum Municipal de Educação, mas não possui plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente e não ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal, obterá o percentual máximo de 0,10%.

8.1.3) A rede municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, realizou o Fórum Municipal de Educação, possui o plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente, mas não ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal, obterá o percentual máximo de 0,20%.

8.1.4) A rede municipal que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, realizou o Fórum Municipal de Educação, possui o plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente e ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal, obterá o percentual máximo de 0,25%.

Obs.: O percentual máximo desse item será a relação entre o percentual obtido por cada município conforme o nível assinalado e o somatório dos percentuais de todos os municípios. Ressalta-se que esse percentual só será computado no término da inserção dos dados de todos os municípios.

TABELA DE PERCENTUAL (FATOR DE CONSOLIDAÇÃO) X PONTUAÇÃO

Eixo I: Atendimento	Percentual Máximo (Fator de Consolidação)	Pontuação Máxima
Quesito I - Política municipal de atendimento à educação infantil.	2,0%	200
Pré-escola de 4 a 5 anos.	0,75%	75
Creche 0 a 3 anos.	0,75%	75
Dotação orçamentária recebida no ano anterior e aplicada pelo município em políticas.	0,50%	50
Quesito II - Política municipal de atendimento ao Ensino Fundamental de 09 anos (1,75%).	1,75%	175
Índice percentual de estudantes que concluíram o ensino fundamental.	0,50%	50
Índice percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Fundamental de alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação por município e para o índice percentual de profissionais habilitados para atender esses alunos.	0,50%	50
Índice percentual de escolas do ensino fundamental, que oferta jornada ampliada (contraturno), com o aumento do período de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares.	0,75%	75
Quesito III - Padrões Mínimos de Infraestrutura e Transporte Escolar.	1,0%	100
Índice percentual de construção reforma e ampliação da infraestrutura escolar, para o índice de aquisição de internet e materiais, equipamentos tecnológicos, mobiliários pedagógicos e para o índice percentual de escolas que fornecem água potável e energia elétrica (0,5).	0,50%	50
Índice percentual de estudantes atendidos com o transporte escolar.	0,50%	50
Pontuação no Eixo	4,75%	475

Eixo II: Aprendizagem	Percentual Máxima (Fator de Consolidação)	Pontuação Máxima
Quesito IV - Qualidade da Educação Básica.	3,0%	300
Índice percentual das médias de desempenho apuradas no SAETO.	2,5%	250
Índice percentual de aprovados no 5º ano.	0,50%	50
Quesito V - Elevação da taxa de alfabetização (população com 15 anos ou mais).	0,25%	25
Elevação da Taxa de Alfabetização.	0,25%	25
Pontuação no Eixo	3,25%	325

Eixo III: Valorização de Boas Práticas	Percentual Máximo (Fator de Consolidação)	Pontuação Máxima
VI - Regime de Colaboração.	0,25%	25
Colaboração e Permanência na Educação Superior pelo município.	0,25%	25
VII - Valorização de boas práticas aos profissionais da educação básica.	1,50%	150
Índice percentual de profissionais que possuem formação compatível com sua área de atuação.	0,50%	50
Índice percentual de formação continuada com carga horária compatível, materiais pedagógicos e piso nacional integralizado ao Plano de Cargos e Carreiras aos Profissionais (PCCR).	1,0%	100
Pontuação no Eixo III	1,75%	175

Eixo IV: Organização Legal/Sistema Municipal	Percentual Máximo (Fator de Consolidação)	Pontuação Máxima
VIII - Organização Legal e Regimental do Sistema Municipal de Educação	0,25%	25
Índice de Organização Legal e Regimental do Município.	0,25%	25
Pontuação no Eixo IV	0,25%	25

Pontuação Final do ICMS Educacional	Percentual Máximo	Pontuação Máxima
Total	10%	1.000

ANEXO II

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES DOS QUESITOS DO ICMS EDUCACIONAL

I - Política municipal de atendimento à educação infantil (2,0%)

Pré-escola de 4 a 5 anos (0,75)
CAAPE = QAM/QAE*0,75

Onde:

CAAPE - Coeficiente de Alunos Atendidos na Pré-escola
QAM - Quantidade de Alunos Atendidos no Município
QAE - Quantidade de Alunos Atendidos na Rede Municipal no

Estado

Creche 0 a 3 anos (0,75)
CAAC = QAM/QAE*0,75

Onde:

CAAC - Coeficiente de Alunos Atendidos na Creche
QAM - Quantidade de Alunos Atendidos no Município
QAE - Quantidade de Alunos Atendidos na Rede Municipal no

Estado

Dotação orçamentária recebida no ano anterior e aplicada pelo município em políticas educacionais apuradas pelo TCE na subfunção 365 (0,50)

CDOAPE = VEM/DOTRME*0,50

Onde:

CDOAPE - Coeficiente da Dotação Orçamentária Aplicada em Políticas Educacionais

VEM - Valor Empenhado pelo Município na Subfunção 365
DOTRME - Dotação Orçamentária total na Subfunção 365 da Rede Municipal no EstadoTotal de pontos obtidos no Quesito I = $\sum(CAAPE;CAAC;CDOAPE)$
*Soma dos itens referentes ao Quesito I

II - Política municipal de atendimento ao Ensino Fundamental de 09 anos (1,75%)

Índice percentual de estudantes que concluíram o ensino fundamental (0,50)

CACAIIEF = (QACAIM/QTACAIRME)*0,50

Onde:

CACAIIEF - Coeficiente de Alunos que concluíram os Anos Iniciais do Ensino Fundamental

QACAIM - Quantidade de Alunos que concluíram os Anos Iniciais no Município

QTACAIRME - Quantidade total de Alunos que concluíram os Anos Iniciais na Rede Municipal no Estado.

Índice percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Fundamental de alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação por município e para o índice percentual de profissionais habilitados para atender esses alunos (0,50).

NÍVEL	Percentual (PMun)	FÓRMULA
1 - A Rede não possui alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns do Ensino Fundamental.	0,12%	$0,12/(\sum PMun)1$
2 - A Rede possui alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns do Ensino Fundamental, mas não possui profissionais habilitados para o atendimento desses alunos.	0,25%	$0,25/(\sum PMun)1$
3 - A Rede possui alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns do Ensino Fundamental com percentuais insuficientes de profissionais habilitados para atender esses alunos (professores auxiliares).	0,38%	$0,38/(\sum PMun)1$
4 - A Rede possui alunos com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns do Ensino Fundamental com percentuais suficientes de profissionais habilitados para o atendimento desses alunos.	0,50%	$0,5/(\sum PMun)1$

Somatório dos pesos informados por cada Município.

CMEICC = $PMun/(\sum PMun)1$

Onde:

CMCCEI - Coeficiente de Matrículas de Alunos da Educação Inclusiva em Classes Comuns.

PMun - Percentual referente ao nível assinalado pelo Município.
 $\sum PMun$ - Somatório dos percentuais obtidos por cada Município.Índice percentual de escolas do ensino fundamental, que oferta jornada ampliada (contraturno), com o aumento do período de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares (0,75).
CEJA = (QEJAM/QEJAE)*0,75

Onde:

CEJA - Coeficiente de Escolas com Jornada Ampliada
QEJAM - Quantidade de Escolas com Jornada Ampliada no

Município

QEJAE - Quantidade total de Escolas com Jornada Ampliada na Rede Municipal no Estado

Total de pontos obtidos no Quesito II = $\sum(\text{CACAEF}; \text{CMEICC}; \text{CEJA})$

III - Padrões Mínimos de Infraestrutura e Transporte Escolar (1,0%)

Índice percentual de construção, reforma e ampliação da infraestrutura escolar; para o índice de aquisição de internet e materiais, equipamentos tecnológicos, mobiliários pedagógicos e para o índice percentual de escolas que fornecem água potável e energia elétrica (0,50).

NÍVEL	Percentual (PMun)	FÓRMULA
1 - A rede não realizou reforma e nem ampliação da infraestrutura escolar, mas forneceu água potável e energia elétrica.	0,12%	$0,12/(\sum \text{PMun})^1$
2 - A rede realizou reforma, mas não ampliou a infraestrutura escolar; forneceu água potável, energia elétrica e internet, mas não adquiriu mobiliários pedagógicos acessíveis e equipamentos tecnológicos.	0,25%	$0,25/(\sum \text{PMun})^1$
3 - A rede realizou reforma e/ou ampliação da infraestrutura escolar; forneceu água potável, energia elétrica e internet, mas não adquiriu mobiliários pedagógicos acessíveis e equipamentos tecnológicos.	0,38%	$0,38/(\sum \text{PMun})^1$
4 - A rede construiu, reformou e/ou ampliou a infraestrutura escolar; forneceu água potável, energia elétrica, internet, adquiriu mobiliários pedagógicos acessíveis e equipamentos tecnológicos.	0,50%	$0,5/(\sum \text{PMun})^1$

Somatório dos pesos informados por cada Município.

$\text{CPMI} = \text{PMun}/(\sum \text{PMun})^1$

Onde:

CPMI - Coeficiente de Padrões Mínimos de Infraestrutura
PMun - Percentual referente ao nível assinalado pelo Município.
 $\sum \text{PMun}$ - Somatório dos percentuais obtidos por cada Município.

Índice percentual de estudantes atendidos com o transporte escolar

$\text{CAATE CAATE} = (\text{QAATEM}/\text{QAATEE}) * 0,50$

Onde:

CAATE - Coeficiente de Alunos Atendidos com o Transporte Escolar

QAATEM - Quantidade de Alunos Atendidos com o Transporte Escolar no Município

QAATEE - Quantidade de Alunos Atendidos com o Transporte Escolar na Rede Municipal no Estado

Total de pontos obtidos no Quesito III = $\sum(\text{CPMI}; \text{CAATE})$

IV - Qualidade da Educação Básica (3,0%)

Índice percentual das médias de desempenho apuradas no SAETO (2,5)

$\text{CQEB} = (\text{MPSAETO}/\text{MPSAETOE}) * 2,5$

Onde:

CQEB - Coeficiente de Qualidade da Educação Básica
MPSAETOM - Média SAETO da Rede Municipal
MPSAETOE - Média SAETO na Rede Municipal no Estado

Índice percentual de aprovados no 5º ano (0,50)

$\text{CAAQA} = (\text{TAMQA}/\text{TAQARME}) * 0,50$

Onde:

CAAQA - Coeficiente de Alunos Aprovados no Quinto Ano
TAMQA - Taxa de Aprovação do Município no Quinto Ano
TAQARME - Taxa de Aprovação no Quinto Ano de toda Rede Municipal no Estado

Total de pontos obtidos no Quesito IV = $\sum(\text{CQEB}; \text{CAAQA})$

V - Elevação da taxa de alfabetização (população com 15 anos ou mais) (0,25%)

Elevação da Taxa de Alfabetização (0,25)

$\text{CTA} = (\text{QAAM}/\text{QAAM}) * 0,25$

Onde:

CTA - Coeficiente da Taxa de Alfabetização

QAAM - Quantidade de Alunos Alfabetizados no Município

QTAARME - Quantidade Total de Alunos Alfabetizados na Rede Municipal no Estado

Total de pontos obtidos no Quesito V = CTA

VI - Regime de Colaboração (0,25%)

Colaboração e Permanência na Educação Superior pelo município (0,25)

$\text{CCPES} = (\text{QPEAM}/\text{QTPERMAE}) * 0,25$

Onde:

CCPES - Coeficiente de Colaboração e Permanência na Educação Superior

QPEAM - Quantidade de Profissionais da Educação da Rede Municipal Atendidos no Município

QTPERMAE - Quantidade Total de Profissionais da Educação da Rede Municipal Atendidos no Estado

Total de pontos obtidos no Quesito VI = CCPES

VII - Valorização de boas práticas aos profissionais da educação básica (1,50%)

Índice percentual de profissionais que possuem formação compatível com sua área de atuação (0,50).

NÍVEL	Percentual (PMun)	FÓRMULA
1 - A rede possui abaixo de 70% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 50% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental.	0,12%	$0,12/(\sum \text{PMun})^1$
2 - A rede possui 70% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 50% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental.	0,25%	$0,25/(\sum \text{PMun})^1$
3 - A rede possui 80% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 60% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental.	0,38%	$0,38/(\sum \text{PMun})^1$
4 - A rede possui 90% dos profissionais com formação compatível com a área de atuação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 70% dos profissionais com licenciatura específica para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental.	0,50%	$0,5/(\sum \text{PMun})^1$

Somatório dos pesos informados por cada Município.

$\text{CPFCAA} = \text{PMun}/(\sum \text{PMun})^1$

Onde:

CPFCAA - Coeficiente de Profissionais com Formação compatível com sua área de atuação.

PMun - Percentual referente ao nível assinalado pelo Município.

$\sum \text{PMun}$ - Somatório dos percentuais obtidos por cada Município

Índice percentual de formação continuada com carga horária compatível, materiais pedagógicos e piso nacional integralizado ao Plano de Cargos e Carreiras aos Profissionais (PCCR) (1,0).

NÍVEL	Percentual (PMun)	FÓRMULA
1 - A rede municipal não ofertou a formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), nem adquiriu materiais pedagógicos. Além disso, não pagou o piso salarial aos profissionais do magistério e não possui PCCR homologado e em vigência no município.	0,25%	$0,25/(\sum \text{PMun})^1$
2 - A rede municipal ofertou formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), adquiriu materiais pedagógicos, mas não pagou o piso salarial aos profissionais do magistério e não possui PCCR homologado e em vigência no município.	0,50%	$0,50/(\sum \text{PMun})^1$
3 - A rede municipal ofertou formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), adquiriu materiais pedagógicos, pagou o piso salarial aos profissionais da educação, mas ainda não possui PCCR homologado e em vigência no município.	0,75%	$0,75/(\sum \text{PMun})^1$
4 - A rede municipal ofertou formação continuada de cursos de atualização, com carga horária de 40h e/ou cursos de aperfeiçoamento, com carga horária de 180h (Resolução CNE/CP nº 1/2020), adquiriu materiais pedagógicos, pagou o piso salarial aos profissionais da educação constando PCCR, homologado e em vigência no município.	1,0%	$1,0/(\sum \text{PMun})^1$

Somatório dos pesos informados por cada Município.

$\text{CFCMP} = \text{PMun}/(\sum \text{PMun})^1$

Onde:

CFCMP - Coeficiente de formação continuada com carga horária compatível e materiais pedagógicos

PMun - Percentual referente ao nível assinalado pelo Município
 Σ PMun - Somatório dos percentuais obtidos por cada Município

Total de pontos obtidos no Quesito VII= Σ (CPFCAA; CFCMP)

VIII - Organização Legal e Regimental do Sistema Municipal de Educação do Municipal (0,25%)

NÍVEL	Percentual (PMun)	FÓRMULA
1 - A rede municipal instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, mas não realizou o Fórum Municipal de Educação, não possui plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente e não ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal.	0,05%	$0,05/(\Sigma PMun)1$
2 - A rede municipal instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, realizou o Fórum Municipal de Educação, mas não possui plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente e não ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal.	0,10%	$0,10/(\Sigma PMun)1$
3 - A rede municipal instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, realizou o Fórum Municipal de Educação, possui o plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente, mas não ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal.	0,20%	$0,20/(\Sigma PMun)1$
4 - A rede municipal instituiu o Sistema Municipal de Ensino, com a criação do Conselho Municipal de Educação, realizou o Fórum Municipal de Educação, possui o plano Municipal de Educação aprovado em Lei e avaliado periodicamente e ofertou formação continuada para os técnicos e conselheiros de educação municipal.	0,25%	$0,20/(\Sigma PMun)1$

Somatório dos pesos informados por cada Município.

$COLRM = PMun/(\Sigma PMun)1$

Onde:

CFCMP - Coeficiente de Organização Legal e Regimental do Município

PMun - Percentual referente ao nível assinalado pelo Município
 Σ PMun - Somatório dos percentuais obtidos por cada Município

Total de pontos obtidos no Quesito VIII= COLRM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018/27000/004343

CONTRATO Nº: 006/2023

ADITIVO: 01

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUTORA BRITO LTDA

CNPJ: 17.831.102/0001-51

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 001/2023.

DA EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra, previsto na Cláusula Oitava do Contrato, por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se em 02/09/2023 e findar-se em: 02/01/2024.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Emiliano Brito de Moraes - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/27000/00063

CONTRATO Nº 001/2022

ADITIVO Nº: 02

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A

CNPJ: 60.924.040/0001-51

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2022, conforme previsto na Cláusula Quarta.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em: 14/01/2024 a findar-se em 14/01/2025.

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024.

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Nesterson da Silva Gomes - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Republicado para correção

PROCESSO: 2020/27000/008193

CONTRATO Nº 009/2022

ADITIVO Nº: 04

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: MRM JUNQUEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 30.540.897/0001-07

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação prazo de vigência do contrato, ao Contrato nº 009/2022.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência da obra por mais 06 meses, a contar do dia 27 de janeiro de 2024 e findar-se-á no dia 27 de julho de 2024 e, conforme especificado no Parecer Técnico nº 1016/2023/DO, (SGD: 2023/27009/178159). Justificativa nº 153/2023/DO, (SGD: 2023/27009/178257).

EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 06 meses, a contar do dia 24 de dezembro de 2024 e findar-se-á no dia 24 de julho de 2024 e, conforme especificado no Parecer Técnico nº 1016/2023/DO, (SGD: 2023/27009/178159). Justificativa nº 153/2023/DO, (SGD: 2023/27009/178257).

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023.

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Pedro Marinho de Oliveira Neto - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2020/27000/009556

Nº CONTRATO: 010/2022

ADITIVO Nº: 04

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 28.926.233/0001-39

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a formalização de aditivo de prazos de execução da obra e vigência ao Contrato nº 010/2022. DA VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em: 15/02/2024 a findar-se em: 15/08/2024 DA EXECUÇÃO Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em: 13/01/2024 a findar-se em: 13/03/2024 DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Romulo Galvão Melo - Representante legal da Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 2020/27000/009556

Nº CONTRATO: 010/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GALVÃO SILVESTRE ENGENHARIA

CNPJ: 28.926.233/0001-39

OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a concessão de reajuste do contrato nº 010/2022, Previsto na Cláusula Quinta.

VALOR: Sofrerá um reajuste que equivale a 6,46% do montante inicial do termo.

Classificação Orçamentária: 27010.12.368.1156.1086

Natureza da despesa: 4.4.90.51

Fonte: 500.1001.101

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024

SIGNATÁRIO: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Romulo Galvão Melo - Representante Legal do Contratante